

## CONTRATO N.º 033/2020 | PROCESSO N.º 060/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA – FHSL E A EMPRESA CANDIDO & GASPAROTTO COMERCIO DE EPI LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA**, inscrita no CNPJ/MF 13.370.183/0001-89, com sede à Rua Tamandaré, n.º 434, Campos Elíseos, CEP 14.085-070, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Diretor Administrativo, MARCELO CESAR CARBONERI, brasileiro e portador do CPF/MF: 362.019.658-31, e de outro lado a Empresa **CANDIDO & GASPAROTTO COMERCIO DE EPI LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n.º 31.500.568/0001-03, com sede na Avenida Padre Jose de Anchieta, nº 145, Sala 1, Jardim Europa, CEP 17.320-000, na cidade de Mineiros do Tiete, Estado de São Paulo, com representante ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no processo de contratação n.º 060/2020, regido pelo Regulamento de Compras desta Fundação (art. 119, Lei n. 8.666/93), pelo Código Civil e pelas normas de direito público, tornam justo e pactuado os direitos, obrigações, responsabilidades e as penalidades deste termo contratual, mediante as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato constitui-se na aquisição de Equipamentos de Proteção Individual para os profissionais na assistência direta aos pacientes com suspeita ou confirmação do CORONAVÍRUS, para execução das atividades nas Unidades, conforme condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência constante no Anexo I, cujo seu conteúdo é parte integrante deste contrato, independente de transcrição expressa.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O início da execução do objeto do contrato se dará de forma: imediata a assinatura.

2.2 O prazo de vigência contratual é de **07 (sete) dias úteis** a contar da assinatura do contrato, podendo ser renovado pelo limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

2.3 Excepcionalmente, havendo rescisão ou alteração imposta em decorrência do Contrato de Gestão nº 01/2018, 02/2018, 03/2018, 01/2019 e 48/2016, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através desta Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia, o prazo de vigência da contratação poderá ser reduzido, unilateralmente pela FHSL.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor total estimado do contrato para o período de sua vigência é de **R\$ 7.798,28 (sete mil, setecentos e noventa e oito reais e vinte oito centavos)**, subdivididos em:

a) **HOSPITAL SANTA LYDIA**, no valor total estimado de **R\$ 1.864,04 (um mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e quatro centavos)**, referente a aquisição de 12 (doze) Botas PVC 33 a 44, cujo valor unitário é de R\$ 22,32 (vinte e dois reais e trinta e dois centavos) e, a aquisição de 230 (duzentas e trinta) unidades de óculos de Segurança de Sobrepor Incolor, cujo valor unitário é de R\$

6,94 (seis reais e noventa e quatro centavos), conforme descrição e especificação contida no Termo de Referência.

**b) Unidade Básica Distrital de Saúde Dr. Sérgio Arouca - UBDS Quintino II**, no valor total estimado de **R\$ 1.864,04 (um mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e quatro centavos)**, referente a aquisição de 12 (doze) Botas PVC 33 a 44, cujo valor unitário é de R\$ 22,32 (vinte e dois reais e trinta e dois centavos) e, a aquisição de 230 (duzentas e trinta) unidades de óculos de Segurança de Sobrepor Incolor, cujo valor unitário é de R\$ 6,94 (seis reais e noventa e quatro centavos), conforme descrição e especificação contida no Termo de Referência.

**c) Unidade de Pronto Atendimento Treze de Maio, Dr Luis Atílio Losi Viana - UPA**, no valor total estimado de **R\$ 1.864,04 (um mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e quatro centavos)**, referente a aquisição de 12 (doze) Botas PVC 33 a 44, cujo valor unitário é de R\$ 22,32 (vinte e dois reais e trinta e dois centavos) e, a aquisição de 230 (duzentas e trinta) unidades de óculos de Segurança de Sobrepor Incolor, cujo valor unitário é de R\$ 6,94 (seis reais e noventa e quatro centavos), conforme descrição e especificação contida no Termo de Referência.

**d) Unidade Básica Distrital de Saúde João Baptista Quartin - UBDS Central**, no valor total estimado de **R\$ 1.864,04 (um mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e quatro centavos)**, referente a aquisição de 12 (doze) Botas PVC 33 a 44, cujo valor unitário é de R\$ 22,32 (vinte e dois reais e trinta e dois centavos) e, a aquisição de 230 (duzentas e trinta) unidades de óculos de Segurança de Sobrepor Incolor, cujo valor unitário é de R\$ 6,94 (seis reais e noventa e quatro centavos), conforme descrição e especificação contida no Termo de Referência.

**e) Unidade Básica de Saúde Dr. Luiz Gaetani - UBS Cristo Redentor**, no valor total estimado de **R\$ 342,12 (trezentos e quarenta e dois reais e doze centavos)**, referente a aquisição de 06 (seis) Botas PVC 33 a 44, cujo valor unitário é de R\$ 22,32 (vinte e dois reais e trinta e dois centavos) e, a aquisição de 30 (trinta) unidades de óculos de Segurança de Sobrepor Incolor, cujo valor unitário é de R\$ 6,94 (seis reais e noventa e quatro centavos), conforme descrição e especificação contida no Termo de Referência.

3.2 Nesses valores estão inclusos e previstos todos e quaisquer encargos inerentes ao cumprimento integral do objeto contratual, tais como tributos, despesas com transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários do pessoal envolvido no fornecimento, bem como custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, despesas com refeições e transporte, e todos e quaisquer outros encargos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do fornecimento objeto, ainda que não expressamente indicados aqui, mas inerentes ao seu cumprimento, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto contratual.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO CUSTEIO

4.1 As despesas decorrentes com a prestação de serviços para as Unidades Externas de Saúde correrão por conta dos recursos oriundos dos seguintes Contratos de Gestão nº 01/2018, 02/2018, 03/2018 e 01/2019, firmado entre a

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através desta Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia.

4.2 Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes com a prestação de serviços para o Hospital Santa Lydia correrão à conta de recursos atendidos por verbas próprias.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO**

5.1 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões e os acréscimos que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), incidentes sobre o valor inicial do contrato, aplicando-se aqui de forma subsidiária o disposto no § 1.º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

## **CLÁUSULA SEXTA – FORMA E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

6.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento por ordem bancária ou extraordinariamente pela Tesouraria, em até 30 (trinta) dias após a entrega do produto devidamente atestado pelo setor competente da entidade, mediante a apresentação da documentação fiscal pertinente.

6.2 Além da emissão das notas fiscais decorrentes deste pacto, o pagamento dependerá do visto da autoridade responsável que acompanhará toda a execução do contrato, direta ou indiretamente por meio de seus subordinados.

6.3 O pagamento observará o fornecimento do produto ou a execução contínua do serviço, sendo efetuada na forma do item 6.1.

6.4 Os valores contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) acumulado do período.

6.5 Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

6.6 O CONTRATANTE deverá assegurar que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

6.7 Será considerada como data de início dos efeitos financeiros do reajuste a data de aniversário do reajuste anterior ou, se as partes assim o convencionarem, uma data subsequente.

6.8 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

6.9 Antes de efetuar o pagamento, o CONTRATANTE reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos do art. 64 da Lei n.º 9.430/1996.

6.10 Se a CONTRATADA for uma microempresa ou empresa de pequeno porte, houver optado pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006 (Simples Nacional) e

apresentar uma declaração ao CONTRATANTE, ficará dispensada das retenções previstas no item anterior, conforme dispuser as normas vigentes.

6.11 Se for dispensado das retenções de tributos na fonte, a CONTRATADA é obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo Simples Nacional, sob pena da aplicação de sanções contratuais e legais.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 A CONTRATADA além de observar as obrigações previstas no Termo de Referência, parte integrante deste contrato, compromete-se a executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados.

7.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.3 A CONTRATADA arcará com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do fornecimento desta contratação, sem exceção.

7.4 O não cumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade do respectivo ônus.

7.5 CONTRATADA compromete-se a zelar pela saúde dos funcionários empregados na realização do fornecimento, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar de imediato, quando for solicitado, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.

7.6 Se, em qualquer caso, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 125 e seguintes do Código de Processo Civil.

7.7 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.

7.8 O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da CONTRATADA ensejará a sua imediata rescisão, sujeitando--a as multas contratuais e sanções legais, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.

7.9 A CONTRATADA está impedida de interromper, unilateralmente, e fornecimento de bens e/ou serviços, salvo nas condições aludidas na Lei n. 8.666/93 ou por força de decisão judicial.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do fornecimento.

8.2 Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados, nos termos da lei.

8.3 Assegurar o estrito cumprimento dos termos do contrato, do edital e seus anexos.

8.4 Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

## CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 O retardamento da execução do objeto contratual ou a execução defeituosa ou diversa da ajustada ou a fraude em sua execução, ou ainda comportamento de modo inidôneo, implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, independente da rescisão contratual e indenização por perdas e danos.

9.2 Pelo atraso na prestação dos serviços, considerando as condições e o prazo de entrega definido, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) produtos ou da prestação de serviço.

9.3 Ficam expressamente reservadas à CONTRATANTE as prerrogativas que lhe são conferidas pela legislação civil e pelas normas de direito público especialmente no que tange às alterações contratuais, rescisão, fiscalização da execução e aplicação das sanções.

9.4 O não pagamento, por parte da CONTRATANTE, no prazo estipulado acrescerá ao custo da parcela em atraso o percentual de 1% (um por cento) de multa e 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento).

9.5 Por qualquer tipo de inexecução total ou parcial do contrato, poderá a FHSL aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência, por ocorrência;
- b) Multa de até 1% (um por cento), calculada sobre o valor global anual máximo do contrato, por mera ocorrência;
- c) Multa de até 3% (três por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto ou de descumprimento de obrigação legal;
- d) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e, se for o caso, descredenciamento do Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

9.6 A CONTRATANTE poderá, administrativamente, compensar os valores das sanções pecuniárias impostas na parcela de seu pagamento, e, sendo o caso, descontada da garantia ofertada no caso de inadimplência. Na hipótese dos valores serem superiores aos da garantia, além da perda desta, a CONTRATADA deverá ofertar nova garantia, sob pena de rescisão do contrato.

9.7 Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A presente contratação vincula-se, para todos os efeitos e fins de direito, ao antecessor edital de licitação e seus anexos, independente de sua transcrição e à proposta adjudicada da CONTRATADA, cujos termos integram o presente

instrumento contratual, com força de cláusulas, como se aqui estivessem transcritas;

11.2 A presente contratação regula-se pelas suas cláusulas, pela Lei Federal n.º. 8.666/1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Ribeirão Preto/SP, 20 de abril de 2020.

**CONTRATANTE**

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA  
CNPJ/MF 13.370.183/0001-89  
Marcelo Cesar Carboneri  
CPF/MF 362.019.658-31

**CONTRATADA**

CANDIDO & GASPAROTTO COMERCIO  
DE EPI LTDA  
CNPJ/MF 31.500.568/0001-03  
Matheus Gasparotto Candido  
CPF/MF 419.478.988-17

**31.500.568/0001-03**  
Candido e Gasparotto Comercio de EPI LTD  
IE 446 020 452 114  
IM 515318-0  
Av. Ps. Jose de Anchieta, 145 sH  
Jd. Europa - 17320.000  
**[MINEIROS DO TIETÊ - SP]**

Testemunhas:

1ª.

Nome: Matheus Gasparotto Candido  
CPF: 419.478.988-17

2ª.

Nome: Deborah Camilla Hussein de Silva  
CPF: 39

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

1.1. Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual para os profissionais na assistência direta aos pacientes com suspeita ou confirmação do CORONAVÍRUS, para execução das atividades nas unidades:

- **HOSPITAL SANTA LYDIA**, localizado na Rua Tamandaré, 434 - Campos Elísios, Ribeirão Preto - SP, 14085-070
- **UBDS QUINTINO II**, Unidade Básica Distrital de Saúde Dr. Sérgio Arouca, localizada na Rua Bruno Pelicani, nº 70, Quintino Facci II, Ribeirão Preto - SP;
- **UPA 13 DE MAIO**, Unidade de Pronto Atendimento Dr. Luis Atílio Losi Viana, localizada na Av. Treze de Maio, nº 353, Jardim Paulistano, Ribeirão Preto - SP; e
- **UBDS CENTRAL**, Unidade Básica Distrital de Saúde João Baptista Quartim, localizada na Av. Jeronimo Gonçalves, nº 466, Centro, Ribeirão Preto - SP.
- **UBS CRISTO REDENTOR**, Unidade Básica de Saúde, localizada na Rua Dr. Jorge Bin, 410 - Jardim Cristo Redentor, Ribeirão Preto - SP

#### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. Essa aquisição deve ser feita em caráter de urgência, com a finalidade de dar suporte aos colaboradores que estão prestando assistência em saúde às vítimas do **COVID-19**. Conforme está determinado no manual do ministério da saúde para o manejo de corpos, é necessária a utilização de alguns equipamentos de proteção específicos para cada atividade. Por serem linha de frente, se faz necessária a proteção efetiva destes trabalhadores para que possam desempenhar suas atividades sem nenhum tipo de exposição direta ao novo CORONAVÍRUS. Além disso, cabe e é do interesse da Fundação Hospital Santa Lydia, atender as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho através da *Portaria GM n.º 3.214, de 08 de junho de 1978* e *Lei 5.452 de 1º de Maio de 1943, Seção IV, Do Equipamento de Proteção Individual, Art. 166*, para destinação à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde do trabalhador.

#### 3. DEFINIÇÕES

3.1. Equipamento de Proteção Individual - EPI, todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho.

3.2. Entende-se como Equipamento Conjugado de Proteção Individual, todo aquele composto por vários dispositivos, que o fabricante tenha associado contra um ou mais riscos que possam ocorrer simultaneamente e que sejam suscetíveis de ameaçar a

segurança e a saúde no trabalho. O equipamento de proteção individual, de fabricação nacional ou importado, só poderá ser utilizado com a indicação do Certificado de Aprovação - CA, expedido pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.

## 4. EQUIPAMENTOS

ITEM	DESCRIPTIVO	QTDE. HSL	QTDE. UPA 13	QTDE. CENTRAL	QTDE. QUINTINO	QTDE. CRISTO REDENTOR	TOTAL
01	<b>BOTA DE PVC</b> - confeccionada em PVC resistente e impermeável na cor preta, com solado antiderrapante. Desenvolvido com solado de ótima aderência e estabilidade, altamente resistente a sangue, fungos, bactérias, ambientes refrigerados, ácidos, óleos, solventes, graxas e hidrocarbonetos em geral. <b>NUMERAÇÃO: 33 À 44</b>	12	12	12	12	6	<b>54</b>
02	<b>ÓCULOS DE SEGURANÇA SOBREPOR</b> - óculos de segurança, com armação e visor confeccionados em uma única peça de policarbonato incolor, com meia borda na parte superior e proteção lateral, apoio nasal e hastes tipo espátula. As hastes são confeccionadas do mesmo material da armação, antiembaçante.	230	230	230	230	30	<b>950</b>

## 5. REQUISITOS

5.1. A CONTRATADA deverá atender as seguintes exigências:

5.1.1. A CONTRATADA deve atender as exigências do Ministério do Trabalho e suas Normas Regulamentadoras, além dos equipamentos possuírem CA - Código de Aprovação e certificação do Inmetro pelo fabricante, e comprometendo-se a reparar ou substituir, se for o caso, os equipamentos de proteção individual que apresentarem problemas físicos dentro do prazo de garantia e que **não caracterizarem perda das**

*Handwritten signature*



**funções básica ou mal uso.** Equipamentos de uso para isolamento e proteção solar, não necessitam possuir CA.

5.1.2. A CONTRATADA deverá manter em sigilo, sob as penalidades da lei, dos dados e informações de propriedade da CONTRATANTE, a menos que expressamente autorizada a divulgação, por escrito;

5.1.3. A CONTRATADA deverá substituir os prováveis equipamentos de proteção que vieram danificados em até 5 dias úteis ou em comum acordo o prazo pré-determinado se não houver em estoque para substituição no prazo solicitado.

5.1.4. A CONTRATADA não deverá enviar pedido parcial, caso não tenha em estoque todo o pedido, sem o prévio aviso e autorização da Fundação Santa Lydia.

5.1.5. A CONTRATADA deverá manter informada a Fundação Santa Lydia, em quaisquer eventualidades que não consiga atender algum dos requisitos deste Termo.

5.1.6. A CONTRATADA não deverá enviar quaisquer dos itens solicitados sem ser os aprovados e acordados como: marca, modelo, tamanho, numeração etc. Para casos excepcionais, somente com autorização da Fundação Santa Lydia, desde que não ultrapasse o valor do item informado em contrato.

## 6. PRAZOS

6.1. A CONTRATADA deverá respeitar os seguintes prazos:

6.1.1. A CONTRATADA deverá realizar a entrega dos materiais solicitados, com precisão e qualidade no prazo máximo de 7 dias úteis, após a solicitação de compra. Dada a urgência da necessidade, se possível o adiantamento do prazo de entrega, melhor ainda;

## 7. PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, após a emissão de Nota Fiscal, aprovada pelo setor responsável.

## 8. DO RECEBIMENTO

8.1. A entrega deverá ser centralizada no **HOSPITAL SANTA LYDIA**, localizado na Rua Tamandaré, 434 - Campos Elísios, Ribeirão Preto - SP, 14085-070.

## ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA

**CONTRATADO:** CANDIDO & GASPAROTTO COMERCIO DE EPI LTDA

**PROCESSO Nº (DE ORIGEM):** 060/2020

**OBJETO:** na aquisição de Equipamentos de Proteção Individual para os profissionais na assistência direta aos pacientes com suspeita ou confirmação do CORONAVÍRUS, para execução das atividades nas Unidades, conforme condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência constante no Anexo I, cujo seu conteúdo é parte integrante deste contrato, independente de transcrição expressa.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Ribeirão Preto/SP, 20 de abril de 2020.

**CONTRATANTE:**

Nome e cargo: Marcelo Cesar Carboneri – Diretor Administrativo

E-mail institucional: mcarboneri@hospitalsantalydia.com.br

E-mail pessoal: carboneri@usp.br

Assinatura: 

**CONTRATADA:**

Nome e cargo: Jose Carlos Candido

E-mail institucional: ZicoWerk@bol.com.br

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Assinatura: 

31.500.568/0001-03  
Candido e Gasparotto Comercio de EPI LTD  
IE 446 020 452 114  
IM 515318-0  
Av. Ps. Jose de Anchieta, 145 sH  
Jd. Europa - 17320.000  
RIBEIRÃO DO TETÊ - SP